

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

ARARENDÁ — CEARÁ

LEI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

Disciplina a Contratação Temporária de Fessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancio_
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 19 - O Município poderá contratar pessoal, por tem_
po determinado, para atender a necessidade temporária de excepcio nal interesse público, mediante contrato administrativo del locação
de serviços.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Atender situações de calamidade pública;

II - Permitir execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica;

III - Atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obra ou '' serviços públicos caracterizados como de urgência.

§ 1º . As contratações de que trata este artigo obedece rão os seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I e III, até seis meses;

II - Na hipótese do inciso II, até doze meses.

§ 2º _ Os prazos de que trata este artigo poderão ser 'renovados uma única vez, por igual período.

§ 3º - O recrutamento será feito pelo Prefeito Munici -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

ARARENDÁ — CEARÁ

02.

dade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da auto-

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão ''
observados os valores do mercado de trabalho:

Art. 5º - O Regime Jurídico que disciplinara a relação ''
contratual é o de direito público administrativo especial disciplinado por lei específica ou na forma das cláusulas contratuais.

Art. 69 - Para cada recrutado far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, em que constará, obrigatoriamente, os serviços a 's serem prestados, a contraprestação pecuniária do poder contratante, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararenda, em 27 de janei-

Prefeito Municiapal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ HUMILDADE E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 01/98

Ararendá, 19 de fevereiro de 1998.

Emenda a Lei nº 004/93 de 27 de janeiro de 1993, que indica e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Ararendá, no uso de suas atribuições legais e,

Paço saber que à Cânara Municipal decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte emenda a Lei 004/93 de 27 de janeiro de 1993.

Artigo 1º - A Lei nº 004/93 passa a ter a seguinte redação nos incisos I e II do Parágrado 1º do Artigo 2º

> I - "nas hipóteses dos incisos I e II até 12 meses. II- na hipótese do inciso II, até 24 meses.

Artigo 2º - Revogam-se os incisos I e II do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 004/93 de 07 de janeiro de 1.993.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, em 19 de fevereiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Ce.

RECEEIDO

Em 19 102 199

Presidente

ANTONIO PEREIRA DE SENA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

Ararenda Cs.

APROVADO

20,02,98